



ESTATUTO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREGULHO - SASP

CAPÍTULO – I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DA FINALIDADE DA ASSOCIAÇÃO

SEÇÃO I

DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º. O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREGULHO, também designado pela sigla SASP, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 44.468.643/0001-30 e constituído em 26 de Agosto de 1962, é uma entidade civil sem fins lucrativos, que tem por objetivo prestar serviços na área da assistência e desenvolvimento social, tendo duração por tempo indeterminado, com administração própria, sendo regido pelas presentes normas estatutárias.

SEÇÃO II

DA SEDE

Art. 2º. O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SASP, tem sede à Rua Facundo Munhoz, nº 70, Centro, no Município de Pedregulho, Estado de São Paulo.

SEÇÃO III

DA FINALIDADE

Art. 3º. O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SASP tem por finalidade geral a promoção humana e oferece serviços na área da assistência e desenvolvimento social, tendo seu trabalho aberto aos seguintes itens:

I - Oferecer atendimento socioeducativo para crianças e adolescentes, a fim de prevenir situações de risco e vulnerabilidade social dos mesmos;



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREGULHO

RUA FACUNDO MUNHOZ, 70 – CENTRO – PEDREGULHO – SP
FONE (0XX) 16 3171-2920 email: sasp1962@gmail.com CNPJ 44.468.643/0001-30
Site: sasppedregulho.com.br

II - Possibilitar o desenvolvimento das potencialidades e aquisições das crianças e adolescentes por meio de atividades socioeducativas, culturais, artísticas, de esporte, lazer, dentre outras;

III - Propiciar a constituição de um espaço de convivência, oferecendo atividades socioeducativas que contribuam para o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social das crianças e dos adolescentes, respeitando suas condições de liberdade e de dignidade;

IV - Trabalhar junto ao grupo familiar, por meio de programas e projetos, de forma continuada, permanente e planejada, oferecendo ações que oportunizem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

V - Promover segurança alimentar e nutricional;

VI - Inteirar-se com as autoridades competentes para solução de problemas sociais relacionados às crianças e adolescentes;

VII - Manter contato constante com o Poder Público em todas as suas instâncias a fim de assegurar com absoluta prioridade os seus direitos;

VIII - Desenvolver atividades que atendam e respondam às necessidades dos usuários atendidos, permitindo o acesso aos serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no Município, contribuindo para maior conhecimento e participação dos usuários aos demais direitos.

Art. 4º. No desenvolvimento de suas atividades, o SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREGULHO- S.A.S.P. não fará distinção alguma de pessoas quanto à cor, raça, classe social, credo político ou religioso, orientação sexual, dentre outras.

Art. 5º. O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREGULHO- S.A.S.P terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.6º. A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição poderá se organizar em quantas unidades de prestação de serviços se fizerem necessárias, visando à sua auto sustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos e regendo-se pelo Regimento Interno.



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREGULHO
RUA FACUNDO MUNHOZ, 70 – CENTRO – PEDREGULHO – SP
FONE (0XX) 16 3171-2920 email: sasp1962@gmail.com CNPJ 44.468.643/0001-30
Site: sasppedregulho.com.br

SEÇÃO IV

DOS MEIOS E DOS RECURSOS

Art. 7º. Os meios e recursos para atender aos objetivos e finalidades do SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREGULHO – SASP serão obtidos através de:

- I - Contribuições dos associados;
- II - Parcerias celebradas com o Poder Público;
- III - Convênios;
- IV - Doações;
- V - Promoções;
- VI - Subvenções.

Parágrafo Primeiro. A Instituição aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional, na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais dispostos neste Estatuto.

Parágrafo Segundo. A Instituição não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio sob nenhuma forma.

Parágrafo Terceiro. Os recursos advindos do Poder Público deverão ser aplicados, preferencialmente, dentro do Município de Pedregulho - SP, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a elas vinculadas, preferencialmente, no âmbito do Estado de São Paulo.

Art. 8º. O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREGULHO – SASP prestará contas dos recursos recebidos do Poder Público, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, além dos princípios fundamentais da Contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo único. O relatório de atividades e demonstrações financeiras, bem como as certidões negativas de débito com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), no encerramento do exercício fiscal, serão disponibilizados para a consulta de qualquer cidadão na sede da Instituição e pelos meios de publicidade disponíveis à Instituição.



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREGULHO

RUA FACUNDO MUNHOZ, 70 – CENTRO – PEDREGULHO – SP
FONE (0XX) 16 3171-2920 email: sasp1962@gmail.com CNPJ 44.468.643/0001-30
Site: sasppedregulho.com.br

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, DOS DIREITOS E DOS DEVERES

SEÇÃO I

DOS ASSOCIADOS

Art. 9º. O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREGULHO – SASP é constituído por número ilimitado de sócios, distintos em três categorias: Fundadores, Contribuintes e Honorários.

I – São considerados Sócios Fundadores, aqueles que participaram do processo de formação e/ou assinaram a Ata de fundação da Instituição;

II - São considerados Sócios Contribuintes, aqueles que contribuem com donativos, serviços ou outro tipo de participação que sirvam para a manutenção da Instituição;

III - São considerados Sócios Honorários aqueles que contribuem de modo significativo para a Instituição.

Parágrafo único. A qualidade de associado é intransmissível a qualquer título.

Art. 10. A admissão dos associados ao quadro social da Instituição, nas categorias Sócio Contribuinte e Sócio Honorário efetivar-se-á mediante aprovação em Assembleia por maioria simples de votos.

Parágrafo único. Serão considerados sócios, qualquer pessoa física que tiver domicílio no Município de Pedregulho – SP, sendo maior de dezoito anos, tendo idoneidade moral.

Art. 11. O associado será excluído do quadro social pela Diretoria quando infringir quaisquer disposições estatutárias, o que caracterizará justa causa.

Parágrafo Primeiro. A exclusão será comunicada por escrito ao associado.

Parágrafo Segundo. O associado excluído poderá recorrer à Assembleia Geral, a qual decidirá sobre o recurso na reunião subsequente à sua interposição.

Art. 12. O associado poderá comunicar à Diretoria a sua demissão voluntária, que será informada aos demais associados na Assembleia Geral subsequente ao pedido, independentemente de manifestação a seu respeito.



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREGULHO

RUA FACUNDO MUNHOZ, 70 – CENTRO – PEDREGULHO – SP
FONE (0XX) 16 3171-2920 email: sasp1962@gmail.com CNPJ 44.468.643/0001-30
Site: sasp pedregulho.com.br

Art. 13. Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Instituição.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 14. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Tomar parte da Assembleia Geral;
- III - Ocupar cargos da Diretoria do SASP, inclusive de Presidente.

Art. 15. São deveres dos associados:

- I - Participar ativamente das atividades sociais desenvolvidas pela Instituição a fim de contribuir para o protagonismo infanto-juvenil das crianças e adolescentes atendidos;
- II – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III – Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções da Assembleia;
- IV – Zelar pelo bom nome da Instituição.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 16. A Administração do SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREGULHO – SASP será assim composta:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 17. A Assembleia Geral, órgão deliberativo, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

Art. 18. Compete à Assembleia Geral:

Utilidade Pública Municipal Lei 807 de 10 DE novembro de 1965 - Utilidade Pública Estadual 10.800 de 09 de maio de 2001 – Utilidade Pública Federal MJ nº 50.517/61 de 29 de setembro de 2000 - Decreto de – CNAS 28996.022678/94-51 – Resolução nº 10 de 05/02/98 – CRCE 2916/2012



- I – Decidir sobre alteração do Estatuto;
- II - Destituir administradores;
- III - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- IV – Decidir sobre a extinção da Instituição;
- V – Decidir sobre alienação dos bens patrimoniais;
- VI – Aprovar Regimento Interno;
- VIII – Deliberar sobre outros assuntos de interesse da Instituição.

Art. 19. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Appreciar Relatório Anual da Diretoria.
- II - Discutir e homologar as contas e balanços aprovados pelo Conselho Fiscal.
- III - Tomar conhecimento e apresentar sugestões para a programação anual de trabalho da Instituição.

João
me

Art. 20. A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pela Diretoria
- II - Pelo Conselho Fiscal
- III - Por requerimento de um terço dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 21. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, publicação na imprensa local, através de circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com dois terços mais um dos sócios e em segunda convocação com qualquer número.

Parágrafo Segundo - Para alteração do Estatuto e destituição dos administradores é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

des



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREGULHO

RUA FACUNDO MUNHOZ, 70 – CENTRO – PEDREGULHO – SP
FONE (0XX) 16 3171-2920 email: sasp1962@gmail.com CNPJ 44.468.643/0001-30
Site: sasppedregulho.com.br

Art. 22. A Diretoria, eleita por chapa ou individualmente, administrará a Instituição com autonomia própria e será constituída como segue:

- I – Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III – Diretor de Honra;
- IV - Primeiro Secretário;
- V - Segundo Secretário;
- VI - Primeiro Tesoureiro;
- VII - Segundo Tesoureiro;

Art. 23. Compete à Diretoria:

- I – Exercer a gestão administrativa da Instituição;
- II – Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- III – Elaborar relatório anual de atividades e apresentá-lo à Assembleia Geral;
- IV – Oferecer mútua colaboração a instituições públicas e privadas em atividades de interesse comum;
- V – Contratar e demitir funcionários;
- VI – Dirimir situações administrativas de interesse da Instituição.

Art. 24. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

Art. 25. Compete ao Presidente:

- I – Representar a Instituição ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- III – Presidir Assembleia Geral.

Art. 26. Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar sua colaboração ao Presidente nos assuntos de interesse da Instituição.

Gauze
M

ASP



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREGULHO

RUA FACUNDO MUNHOZ, 70 – CENTRO – PEDREGULHO – SP
FONE (0XX) 16 3171-2920 email: sasp1962@gmail.com CNPJ 44.468.643/0001-30
Site: sasppedregulho.com.br

Art. 27. Compete ao Diretor de Honra:

- I – Supervisionar o funcionamento da Instituição;
- II – Representar a entidade diante de órgãos e instituições nacionais e internacionais, em eventos oficiais, desde o Presidente não possa comparecer e cujos assuntos tratados não importem em responsabilidades para a entidade.

Art. 28. Compete ao Primeiro Secretário:

- I – Secretariar reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas competentes;
- II – Publicar todas editais, relatórios e demais documentos relativos às atividades da Entidade;
- III – Elaborar relatórios das atividades da Instituição, em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- IV – Atender às correspondências, mantendo-as em ordem e em dia;
- V – Manter em dia o fichário de associados;
- VI – Ler atas e correspondências dirigidas à Instituição nas reuniões;
- VII – Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- VIII - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 29. Compete ao Segundo Secretário:

- I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;
- II – Prestar colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 30. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração comprovada;
- II – Pagar as despesas, autorizadas pela Diretoria e com visto do Presidente;
- III – Elaborar e apresentar relatórios de Receitas e Despesas sempre que solicitados;
- IV – Elaborar e apresentar relatórios mensais de desempenho financeiro e contábil da Instituição;

João
W

des



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREGULHO

RUA FACUNDO MUNHOZ, 70 – CENTRO – PEDREGULHO – SP
FONE (0XX) 16 3171-2920 email: sasp1962@gmail.com CNPJ 44.468.643/0001-30
Site: saspedregulho.com.br

V – Elaborar e apresentar relatórios mensais de operações patrimoniais realizadas pela Instituição;

VI – Elaborar e apresentar balancete e balanço ao Conselho Fiscal, dentro da periodicidade estabelecida em Lei;

VII – Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias;

VIII – Manter, em estabelecimento bancário, quantia suficiente para a manutenção da Instituição e problemas emergenciais;

IX – Assinar, conjuntamente com o Presidente, os relatórios, balancetes, balanços e demais documentos atinentes à sua atividade;

X – Manter atualizados os livros contábeis e outros afins que permitam registrar a movimentação financeira da Instituição.

Art. 31. Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

II – Prestar colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 32. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, que serão eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração da Instituição;

II – Examinar e opinar sobre balancete mensal apresentado pelo Primeiro Tesoureiro;

III – Examinar e opinar sobre balanços e inventários patrimoniais que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV – Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil apresentados pelo Primeiro Tesoureiro;



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREGULHO

RUA FACUNDO MUNHOZ, 70 – CENTRO – PEDREGULHO – SP
FONE (0XX) 16 3171-2920 email: sasp1962@gmail.com CNPJ 44.468.643/0001-30
Site: sasppedregulho.com.br

V – Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pela Entidade.

VI – Aprovar ou rejeitar as contas da Instituição, o que dependerá de homologação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 34. As atividades dos diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalente, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 35. O patrimônio do SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREGULHO - SASP será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices, títulos de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, auxílios oficiais ou subvenções.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução ou extinção, a Instituição destinará o eventual patrimônio remanescente à entidade congênere, com, preferencialmente, o mesmo objeto social, dotada de personalidade jurídica, que além de estar apta a estabelecer parcerias voluntárias com o Poder Público, tenha sede, preferencialmente, no Município de Pedregulho, Estado de São Paulo e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREGULHO – SASP será dissolvido por decisão da Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para esta finalidade, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Handwritten signature

Handwritten initials



Art. 37. O presente Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão de dois terços dos associados, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 38. O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, permitindo-se a reeleição com uma recondução aos mesmos cargos.

Parágrafo Único. A eleição para escolha da Diretoria será, preferencialmente, no mês de Maio.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Instituição, ouvindo a Diretoria.

Pedregulho - SP, 26 de junho 2018.

Tabelião de Notas e de Protesto de Pedregulho

Feracini

Divina Augusta Siqueira Feracini

Presidente

RG: nº 36.646.046-8 SSP-SP

Daniela Maria Póto Reis

Dr. Daniela Maria Póto Reis

OAB SP nº. 135284

Declaro de Registro de Imóveis e Anexos de Registro em Obituario de e de

Certifico e dou fé que nesta data o presente documento foi protocolado sob nº 1296 no protocolo 1-A

Registrado sob nº 10.34.05-A

o Livro A de Registro Pessoas Jurídicas

Pedregulho, 26 de Setembro de 2018

[Signature]

TABELIÃO
 de Notas e de Protesto de PEDREGULHO - SP
 Bel: Marcelo de Oliveira Silva
 R. Joaquim Barbosa de Lima, 84 | Centro | Pedregulho/SP | CEP: 13.470-000
 Telefone: (16) 3171-1281 | E-mail: cartoriopedregulho@gmail.com

Reconheço por semelhança COM VALOR de R\$ 100,00 (cem reais) a(s) firma(s) de: DANIELA MARIA PÓTO REIS (470). Dou fé, em 26 de junho de 2018, em 185 de Pedregulho - SP, de MARIA APARECIDA FERNANDES, brasileira, solteira, 48 anos, inscrita no Registro de Segurança nº 505748543048504985748535240, válido somente com o selo de autenticidade.

Valor Econômico 1
 C10720AA0021041
 125559
 FIRMA

TABELIÃO
 de Notas e de Protesto de PEDREGULHO - SP
 Bel: Marcelo de Oliveira Silva
 R. Joaquim Barbosa de Lima, 84 | Centro | Pedregulho/SP | CEP: 13.470-000
 Telefone: (16) 3171-1281 | E-mail: cartoriopedregulho@gmail.com

Reconheço por semelhança COM valor, a(s) firma(s) de: DIVINA AUGUSTA DE SIQUEIRA FERACINI (470). Dou fé, em 26 de junho de 2018, em 185 de Pedregulho - SP, de MARIA APARECIDA FERNANDES, brasileira, solteira, 48 anos, inscrita no Registro de Segurança nº 505748543048504985748535240, válido somente com o selo de autenticidade.

Valor Econômico 1
 C10720AA0021041
 125559
 FIRMA